



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

CNPJ 44.493.575/0001-69

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea - SP

Tel.: 18 3377-0501 - E-mail: prefeitura@florínea.sp.gov.br



PORTARIA Nº 268/2018

DE 04 DE MAIO DE 2018

“DISPÕE SOBRE: A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PAD, E NOMEAÇÃO DA COMISSÃO PARA APURAÇÃO DOS FATOS CONSTANTES DO RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO PROCESSANTE DE SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA N.º 01/2017, DISCIPLINADA PELA PORTARIA 260/2017, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017”

PAULO EDUARDO PINTO, Prefeito Municipal de Florínea – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que são conferidas por lei,

Considerando o relatório final da Comissão Processante de Sindicância Investigativa n.º 01/2017, disciplinada pela Portaria 260/2017, de 21 de dezembro de 2017;

Considerando parecer jurídico datado de 06 de abril de 2018 acostado pela assessoria jurídica da Prefeitura Municipal;

Considerando o exposto no art. 176 do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Florínea;

Considerando o exposto no Art. 41, § 1º, II da CF/88, que estabelece a obrigação de abertura de processo administrativo;

Considerando a necessidade de desencadear em procedimento administrativo próprio, consubstanciado nas regras estatutárias e demais normatizações pertinentes à matéria, ação investigativa,

Considerando que deve ser garantido o direito ao contraditório e ampla defesa, nos termos do artigo 5º, LV, da Constituição Federal de 1988,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar - PAD, para apuração de todo o noticiado, especificamente sobre a existência de ilícito administrativo e individualização de responsabilidade da servidora público municipal, Sra. ELISANGELA SANTOS MARANGONI, brasileira, funcionária pública municipal – auxiliar de contabilidade, portadora da carteira de identidade RG de n.º 27.779.818-5 – SSP/SP, CPF/MF N.º 195.877.898-22, residente e domiciliada na Rua Ademir de Almeida Anel Viário Sul, n.º 120, Vila Pântano, município de Florínea-SP, CEP 19.870-000, consubstanciado nos documentos e considerações dispostas na presente portaria.

Parágrafo Único. Os fatos a serem apurados constam dos autos do Processo Administrativo de Sindicância Investigativa 01/2017 que segue encartado no presente processo (conforme art. 187 da Lei n.º 009/92, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Florínea/SP) e especificamente no Relatório Final disposto em 13 (treze) páginas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

CNPJ 44.493.575/0001-69

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea - SP

Tel.: 18 3377-0501 - E-mail: prefeitura@florínea.sp.gov.br



documentos registrados como Anexo I, que fica fazendo parte integrante da presente Portaria.

Art. 2º Designar e nomear, conforme disposição legal estatuída na Lei 009/92, os integrantes do processo administrativo disciplinar, composta por 03 (três) servidores efetivos e estáveis, cuja atribuição e qualificação seguem:

Presidente:	ANA PAULA VASCONCELOS CERQUEIRA DO AMARAL
Membro:	LEANDRO GOMES SOARES
Membro:	RODRIGO DA PENHA

Parágrafo Único. Fica determinado aos membros da Comissão, retro designados, que deverão ser cientificados, *in continentí*, dos termos desta Portaria, para que deem início imediato aos trabalhos, até que se finde o processo administrativo ora instaurado.

Art. 3º A Comissão ora constituída terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da lavratura da Ata de Instalação dos trabalhos - e prorrogáveis uma única vez por igual período (conforme previsão disposta no artigo 185 da Lei Municipal 009/92), para a conclusão do processo e apresentação do relatório final à autoridade superior.

Art. 4º Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a todos os documentos necessários à elucidação dos fatos, bem como poderá colher depoimentos e demais provas que entender pertinentes, podendo ainda requisitar os serviços de outros funcionários, departamentos da Prefeitura Municipal de Florínea - SP, de acordo com as necessidades, cuidando da atenção às normatizações pertinentes, especialmente quanto ao impedimento e/ou suspeição.

Art. 5º Os servidores ora designados ficam dispensados de seus serviços habituais durante o período em que a Comissão se reunir para interrogatórios, oitiva de testemunhas, diligências ou deliberações em geral.

Art. 6º Determino que as competentes assessorias, especialmente jurídica, acompanhe, em todos os seus termos, os trabalhos da Comissão Processante, auxiliando-a em todos os aspectos materiais, formais e jurídicos, exarando parecer se necessário.

Art. 7º O rito processual adotado será o do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais e na ausência de previsão legal, subsidiariamente o Código de Processo Civil, caso seja mais benéfico ao processado, bem como seus respectivos prazos, preservando o contraditório e a ampla defesa.

Art. 8º O resultado final será encaminhado para homologação do Chefe do Poder Executivo, que determinará as providências legais e aplicação de eventuais penalidades, com o devido registro em pastas funcionais, processos de avaliação em estágio probatório, caso haja, inclusive com encaminhamento ao TCE/SP - Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e MP - Ministério Público, caso necessário.

Art. 9º Esta **PORTARIA** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

CNPJ 44.493.575/0001-69

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea - SP

Tel.: 18 3377-0501 - E-mail: prefeitura@florínea.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Florínea – SP, 04 de maio de 2018.

PAULO EDUARDO PINTO

Prefeito Municipal

ALEXANDRE MESSIAS BEZERRA

Secretário Municipal de Administração





PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

CNPJ 44.493.575/0001-69

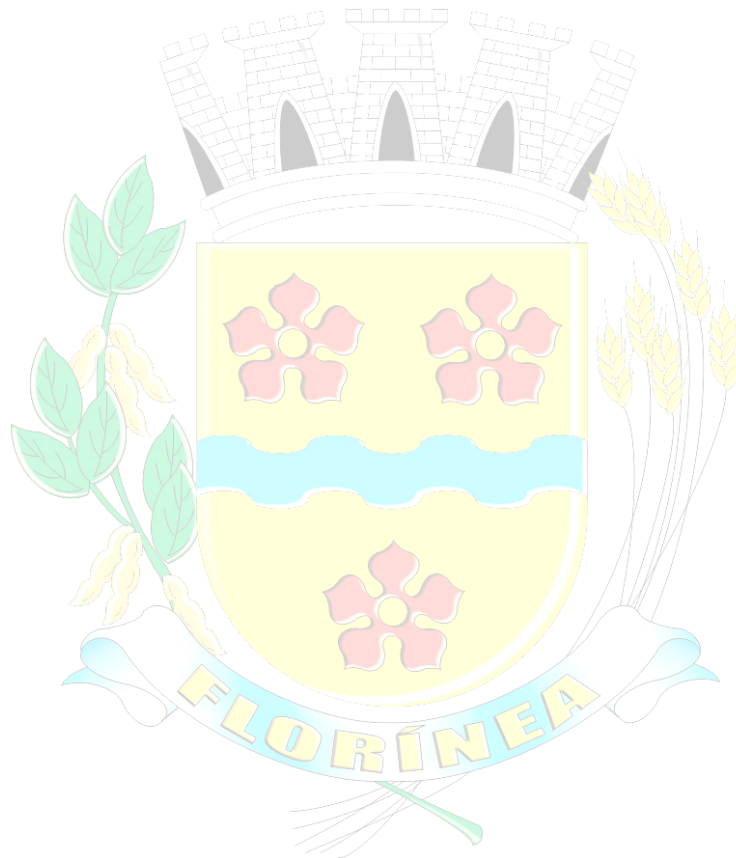
Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea - SP

Tel.: 18 3377-0501 - E-mail: prefeitura@florínea.sp.gov.br



PORTARIA Nº 268/2018, DE 04 DE MAIO DE 2018

ANEXO I





PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

CNPJ 44.493.575/0001-69

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea - SP

Tel.: 18 3377-0501 - E-mail: prefeitura@florínea.sp.gov.br

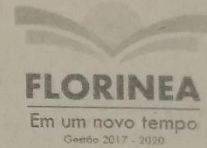


PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

CNPJ 44.493.575/0001-69

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea - SP

Tel.: 18 3377-0501 - E-mail: prefeitura@florínea.sp.gov.br



PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 01/2017
INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA
ORIGEM: SETOR DE COMUNICAÇÃO
DENUNCIANTE: ÍTALO FERNANDO GARCIA DA SILVA
AVERIGUADO(S): AUTORIA DESCONHECIDA

COMISSÃO PROCESSANTE: Portaria 360/2017, de 21 de dezembro de 2017 – fls. 13

- . GUILHERME ARAÚJO BASSETO - Presidente da Comissão;
- . ALEXANDRA GOMES – Membro
- . SEVERINO BENTO DA SILVA - Membro

SECRETÁRIO: fls. 22

- . GUILHERME BERNARDINO DIAS

Vistos, etc...

Iniciou-se o presente Processo de Sindicância Investigativa, registrada sob o nº 001/2017, em decorrência de comunicação interna 001/2017, expedida pelo Sr. Italo Fernando Garcia da Silva, gerente de comunicação da Prefeitura Municipal, remetida ao Sr. Prefeito Municipal, Paulo Eduardo Pinto, noticiando supostas irregulares que o subscritor teve conhecimento, a partir de acesso à rede mundial de computadores, especificamente na rede social *facebook* – fls. 03.

Segundo consta no documento expedido pelo Sr. Italo, “Especificamente na página de perfil pessoal de *facebook* da Sra. ELISÂNGELA SANTOS MARANGONI (<https://facebook.com/elisangela.marangoni.3>), servidora pública municipal, lotada no cargo de provimento efetivo de auxiliar de contabilidade, consta mensagem, datada de 03 de outubro de 2017, noticiando potencial utilização de veículo automóvel da administração municipal, especificamente do setor de vigilância, bem como de “bicicletas que deveriam estar” com guardas, sendo utilizadas particularmente”.

Com a notícia do fato, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal promoveu a deflagração de ATA NOTARIAL junto ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas, de Tarumã-SP, referente à postagem de mensagem na rede mundial de computadores, especificamente na rede social *facebook*, no perfil pessoal da Sra. ELISÂNGELA SANTOS MARANGONI (<https://facebook.com/elisangela.marangoni.3>), servidora pública municipal lotada no cargo de provimento efetivo de auxiliar de contabilidade – fls. 04-07.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA/SP

13



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

CNPJ 44.493.575/0001-69

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea - SP

Tel.: 18 3377-0501 - E-mail: prefeitura@florínea.sp.gov.br

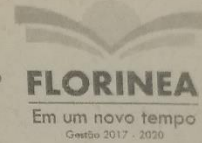


PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

CNPJ 44.493.575/0001-69

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea - SP

Tel.: 18 3377-0501 - E-mail: prefeitura@florínea.sp.gov.br



Nos autos consta apenas a cópia da citada ATA NOTARIAL. A via original do documento, datada de 28 de outubro de 2017, emitida pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas, de Tarumã-SP – registro: Livro 89 – páginas 020/021 1º traslado, encontra-se sob a guarda do Secretário designado – fls. 125.

Por comunicação interna datada de 13 de novembro de 2017 o Sr. Prefeito Municipal requereu à assessoria jurídica da municipalidade a análise técnica-jurídica de todos os documentos (especificamente da comunicação interna do Sr. Ítalo e da Ata Notarial formalizada). – fls. 08.

A assessoria jurídica do município, por intermédio do Dr. Márcio Silveira, opinou pela imediata instauração de processo administrativo, especificamente competente sindicância investigativa, afim de averiguar contundentemente os fatos suscitados. Também pugnou pelo oportuno encaminhamento dos nomes dos respetivos membros que irão compor a Comissão Processante ao setor competente pela emissão das Portarias, para ulterior confecção do pertinente ato normativo de nomeação, com a instalação dos trabalhos e processamentos de praxe.

Completo a assessoria jurídica em sua manifestação que *“haja vista a gravidade dos fatos noticiados”, “opina pela imediata instauração de processo administrativo, especificamente competente sindicância investigativa, afim de se verificar as minúcia, todo o noticiado, encaminhando ao final, caso se vislumbre autoria e materialidade delituosa, cópia integral do apurado ao d. Representante do Ministério Público, por ser imperativo da lei e da mais cristalina JUSTIÇA.”* – fls. 09-10.

Por despacho o Sr. Prefeito Municipal, acolhendo a orientação da assessoria jurídica, determinou a instauração de processo disciplinar de sindicância investigativa, para apuração dos fatos, determinando-se, neste sentido (fls. 11-12): a) que o setor competente pela emissão das Portarias, promovesse a edição de pertinente ato normativo de nomeação dos membros que iriam compor a Comissão Processante - Guilherme Araújo Basseto (Presidente); Alexandra Gomes (Membro); Severino Bento da Silva (Membro); b) que - posteriormente, a Sra. Chefe de Gabinete Doroti Daiana Dandara desse ciência ao Sr. Guilherme Araújo Basseto, dos termos da Portaria supracitada, esclarecendo-lhe de que foi investido na função de Presidente (indicou no mesmo ato, que se remetesse os autos do processo para apreciação e oportuna intimação dos demais membros para instalação dos trabalhos, advertindo-o de que os trabalhos da comissão de Processo Administrativo de Sindicância Investigativa têm prevalência sobre as demais atividades administrativas, podendo, assim, os seus membros ficarem dispensados do serviço de sua repartição durante as reuniões e demais atos necessários no desenrolar dos trabalhos; ressaltou que é defeso aos servidores designados recusarem o encargo, sob pena de instauração de Processo Administrativo Disciplinar contra os próprios membros da comissão); c) em seguida, indicou que o setor competente atuasse o processo e providenciasse a publicação da Portaria; d) determinou, ainda, que – conforme previsão do §1º do Art. 182 da lei n.º 009/92, o r. Presidente da Comissão designasse Secretário para os trabalhos da Comissão, podendo a designação recair em um de seus membros; após, pugnou que o Secretário designado promovesse assinatura do competente Termo de Compromisso, com as cautelas de estilo; e) determinou, finalmente, que após, em trânsito direito, entregasse os autos ao Sr. Presidente da Comissão, para providências de sua alçada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA/SP
21/11

Assinatura
8
Página 2 de 13



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

CNPJ 44.493.575/0001-69

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea - SP

Tel.: 18 3377-0501 - E-mail: prefeitura@florínea.sp.gov.br

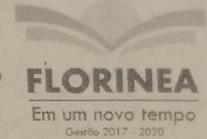


PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

CNPJ 44.493.575/0001-69

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea - SP

Tel.: 18 3377-0501 - E-mail: prefeitura@florínea.sp.gov.br



Pela Portaria 360/2017, de 21 de dezembro de 2017, foi editada proposição dispondo sobre "a instauração de sindicância investigativa e a nomeação da comissão para apuração dos fatos narrados na comunicação interna da gerência de comunicação da prefeitura municipal" – fls. 13-14, suscitando, em apertada síntese, a designação de membros, o prazo de 30 (trinta) dias para realização dos trabalhos – a contar da lavratura da Ata de Instalação, inclusive constando a possibilidade de prorrogação do citado lapso temporal. Também constou o livre acesso a todos os documentos necessários à elucidação dos fatos e a possibilidade de se requisitar os serviços de outros funcionários e departamentos da Prefeitura Municipal, de acordo com as necessidades.

Também na Portaria constou a previsão de dispensa dos servidores da comissão dos seus serviços habituais, na condução dos trabalhos, determinando que as assessorias acompanhassem e auxiliassem os trabalhos da Comissão.

Às fls. 15 a 17 consta ficha cadastral, registro de emprego dos servidores que compuseram a competente comissão.

Por comunicação interna, a Chefe de Gabinete deu ciência da Portaria ao Sr. Guilherme Araújo Basseto, disponibilizando carga dos autos do processo administrativo de sindicância 01/2017 para instalação dos trabalhos e devido processamento – fls. 18.

Às fls. 19, a Sra. Chefe de Gabinete promoveu a juntada nos autos da competente comunicação interna expedida ao Presidente da Comissão – data de 21 de dezembro de 2017.

Em 22 de dezembro de 2017 o Presidente da Comissão solicitou ao Sr. Prefeito Municipal a disponibilização de secretário para auxiliar nos trabalhos da comissão de sindicância investigativa – fls. 20.

Também em 22 de dezembro de 2017 o Sr. Prefeito Municipal informou formalmente ao Presidente da Comissão que indicou como secretário da comissão o Sr. Guilherme Bernardino Dias, auxiliar de contabilidade, cargo de provimento efetivo da Prefeitura Municipal de Florínea-SP – fls. 21.

Nas fls. 22 consta termo de compromisso de secretário, subscrito pelo secretário designado, documento onde o mesmo dá ciência de todos os deveres, responsabilidades e encargos inerentes à função, inclusive comprometendo-se, sob as penas da lei, "de bem e fielmente desempenhar o exercício das funções de secretário, guardando o mais absoluto sigilo sobre os assuntos, despachos, declarações etc., tratados no referido processo administrativo."

No mesmo documento, firmou o secretário declaração "de incumbência pelo Sr. Presidente da Comissão Processante, de providenciar imediatamente a autuação do processo (que ficará sob minha guarda), a numeração das páginas (rubricando-as), além de todos os demais atos necessários à formação material e regular do processo em tela, inclusive a juntada de eventuais peças e documentos mediante Termo de Juntada."

Por mandado de intimação/convocação, o Presidente da Comissão noticiou aos demais membros da comissão de reunião designada pra o dia 04 de janeiro – fls. 23.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORINEA/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

CNPJ 44.493.575/0001-69

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea - SP

Tel.: 18 3377-0501 - E-mail: prefeitura@florínea.sp.gov.br

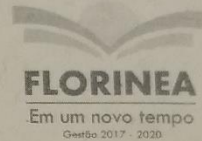


PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

CNPJ 44.493.575/0001-69

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea - SP

Tel.: 18 3377-0501 - E-mail: prefeitura@florínea.sp.gov.br



Às fls. 24, o Sr. Secretário promoveu a juntada nos autos dos seguintes documentos: 1 – Comunicação interna subscrita pelo Presidente da Comissão ao Sr. Prefeito Municipal, solicitando disponibilização de secretário para auxiliar os trabalhos da comissão processante; 2 - Comunicação interna subscrita pelo Prefeito Municipal ao Presidente da Comissão ao Sr. Prefeito Municipal, promovendo a indicação de solicitando secretário para auxiliar os trabalhos da comissão processante; 3 – Termo de Compromisso de Secretário, datado de 22/12/17; e, 4 – Mandados de Intimação/Convocação expedido pelo Presidente da Comissão Processante, endereçados aos demais membros da Comissão, cientificando-os de designação da data de 04 de janeiro de 2018, às 09h30, para realização de reunião de instalação dos trabalhos – reunião a ocorrer na Sala de Licitações do paço municipal de Florínea – SP, sito na Rua Livino Cardoso de Oliveira, n.º 699, CEP 19.870-000.

Em 04 de janeiro de 2018 houve a competente instalação dos trabalhos da comissão, conforme ATA DE INSTALAÇÃO – fls. 25-26, firmando-se como necessária a oitiva da Sra. Elisângela Santos Marangoni e do Sr. Ítalo Fernando Garcia da Silva, deliberando-se pela abertura de processo próprio na Secretária, com tramitação física própria, expedição de ofício ao Setor de Pessoal, para apresentação de cópia integral – capa a capa, dos prontuários dos servidores Ítalo Fernando Garcia da Silva (denunciante) e da servidora relacionada na petição de denúncia, Sra. Elisângela Santos Marangoni, também convencionou-se pela designação do dia 12 de janeiro de 2018, para oitiva dos relacionados servidores públicos municipais, Sr. Ítalo e Sra. Elisângela.

Na Ata de Instalação dispôs-se que as demais reuniões da Comissão em princípio ficariam pré-estabelecidas a ocorrer no Prédio da Prefeitura Municipal de Florínea-SP, localizado na Rua Livino Cardoso de Oliveira, n.º 699 – centro, Florínea, CEP 19.870-000, na sala de audiências públicas do setor de licitações, ou outro espaço disponibilizado dentro do Paço Municipal, até a conclusão dos trabalhos.

Em 04 de janeiro, em atenção às determinações da Ata de Instalação, o Secretário da comissão promoveu a abertura do processo, expediu os ofícios competentes – fls. 27. Também na mesma data o secretário expediu certidão quanto ao atendimento do determinado – fls. 28.

Às fls. 30-33, consta requisição de comparecimento dos servidores Elisângela Santos Marangoni e Ítalo Fernando Garcia da Silva, para oitiva a realizar-se em 12 de janeiro de 2018.

Em 03 de janeiro de 2018 houve a apresentação pelo setor de recursos humanos dos prontuários dos servidores Elisângela Santos Marangoni e Ítalo Fernando Garcia da Silva – fls. 35-120.

No dia 10 de janeiro de 2018 a Sra. Elisângela Santos Marangoni requereu cópia integral do processo 01/2017 – fls. 122. Este pedido foi negado formalmente pela Presidência da Comissão (fls. 123), com o argumento fático-jurídico de que “o processo 01/2017 versa sobre sindicância investigativa, procedimento inquisitorial, objetivando investigação de irregularidade funcional, no âmbito da Administração Municipal. Visando preservar o interesse da Administração, garantir o bom e eficiente desenvolvimento dos trabalhos e evitar exposição



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

CNPJ 44.493.575/0001-69

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea - SP

Tel.: 18 3377-0501 - E-mail: prefeitura@florínea.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

CNPJ 44.493.575/0001-69

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea - SP

Tel.: 18 3377-0501 - E-mail: prefeitura@florínea.sp.gov.br



desnecessária de servidores, os trabalhos investigativos são conduzidos de forma sigilosa, com vistas à preservar a dignidade no serviço público”.

Em 15 de janeiro de 2018 remeteu-se ao Sr. Prefeito Municipal cópia da ata de instalação, inclusive indicando o local dos trabalhos da comissão processante – fls. 124, documento também anexado às fls. 138.

As fls. 126-127, consta requisição de comparecimento dos servidores Elisângela Santos Marangoni e Ítalo Fernando Garcia da Silva, para oitiva a realizar-se em 19 de janeiro de 2018.

Por petição subscrita pelo advogado Dr. Thiago Medeiros Caron, OAB/SP 273.016, a Sra. Elisângela solicitou a juntada de instrumento procuratório outorgando poderes ao citado advogado, reiterou pedido de vista do processo e designação de novas datas para oitiva da servidora representada – fls. 128-132.

Por ofício (fls. 133) o Presidente da Comissão negou os pedidos delineados pelo advogado, reiterando os fatos e argumentos técnicos-jurídicos quanto à negação inicial de vista dos autos, assim dispondo: *“Visando preservar o interesse da Administração, garantir o bom e eficiente desenvolvimento dos trabalhos e evitar exposição desnecessária de servidores, os trabalhos investigativos são conduzidos de forma sigilosa, com vistas à preservar a dignidade no serviço público”.*

Em 19 de janeiro de 2018, no período matutino a comissão deliberou sobre quais as questões que deveriam ser apresentadas aos servidores Ítalo Fernando Garcia da Silva e Elisângela Santos Marangoni – fls. 134.

Em 19 de janeiro de 2018, às 13:30 hrs, o Sr. Ítalo Fernando Garcia da Silva, denunciante, prestou competentes declarações junto à comissão – fls. 135-136.

Consta que a Sra. Elisângela Santos Marangoni não foi ouvida, tendo em vista que na data e hora designada para prestar depoimento, a mesma juntamente com o Dr. Thiago Medeiros Caron, OAB n.º 273.016, procuração constante dos autos, apresentou informações a respeito da decisão prolatada no processo 1000184-65.2018.8.26.0047, referente a Mandado de Segurança em trâmite no Foro de Assis, em face do Presidente das Comissões Processantes 01/2017 e 02/2017 – fls. 139-144.

Conforme apurado pela Comissão o Juízo de Direito determinou a suspensão da audiência designada franqueando acesso pleno aos autos investigativos. Em face da decisão, a Comissão não se opôs ao atendimento da decisão prolatada, noticiando à Sra. Elisângela e seu procurador a existência de Decreto Municipal de n.º 042/2017 (fls. 145) que dispõe sobre fornecimento de cópias e outras providências. Convencionou-se que cópia integral dos autos seriam anexados no processo de mandado de segurança, dando livre acesso do mesmo ao Procurador e à Impetrante Elisângela, por somente esta via, e – posteriormente, seriam designadas novas datas em tempo hábil, no prazo legal, para a competente oitiva.

As fls. 147, consta requisição de comparecimento da servidora Elisângela Santos Marangoni, para oitiva então a realizar-se em 07 de fevereiro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA/SP

Rúbrica



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

CNPJ 44.493.575/0001-69

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea - SP

Tel.: 18 3377-0501 - E-mail: prefeitura@florínea.sp.gov.br

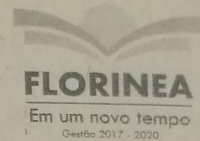


PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

CNPJ 44.493.575/0001-69

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea - SP

Tel.: 18 3377-0501 - E-mail: prefeitura@florínea.sp.gov.br



Destaca-se que em 30 de janeiro de 2018, a Sra. Elisângela Santos Marangoni, foi informada formalmente (fls. 148) quanto à *“livre, irrestrita e integral disponibilização de acesso aos autos do Processo de Sindicância Investigatória n.º 01/2017, junto ao Processo n.º 1000184-65.2018.8.26.0047 (Mandado de Segurança em curso perante a Vara da Fazenda Pública da Comarca de Assis-SP), em 29 de janeiro de 2018”*, inclusive remetendo-se recibo do protocolo.

Às fls. 149 consta ofício expedido pelo Presidente da Comissão solicitando a prorrogação do prazo para conclusão dos trabalhos da comissão, conforme permissivo constante do Art. 3º da citada Portaria de nomeação dos membros. Indicou-se que a dilação do prazo inicial seria imperiosa, pois necessitaria de continuidade de instrução processual e avaliação da pertinência de provas antes de encerrar os competentes trabalhos. Também informou-se a pendência de execução da oitiva da Sra. ELISÂNGELA SANTOS MARANGONI, e relatou-se a projeção da conclusão dos trabalhos até o dia 04 de março de 2018.

Às fls. 150-153 o Sr. Secretário promoveu a juntada de documentos e e-mail (origem: caronadvocacia@gmail.com) expedido pelo Dr. Thiago Medeiros Caron, OAB/SP 273.016, advogado devidamente constituído no autos, em relação à Sra. Elisângela Santos Marangoni, referente ao presente processo, endereçado ao e-mail licitacao@florínea.sp.gov.br. Citados documentos comprovam o recebimento de notícia de disponibilização de cópia integral dos autos junto ao mandado de segurança, bem como relata a designação da data de 07 de fevereiro para oitiva da servidora.

Portaria 135/2018 de 31 de janeiro de 2018, disposta pelo Sr. Prefeito Municipal – fls. 155, prorrogou o prazo de conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância Investigativa.

E-mail (fls. 157-159) recebido pelo endereço eletrônico licitacao@florínea.sp.gov.br, subscrito pelo Dr. Thiago Medeiros Caron, advogado da Sra. Elisângela Santos Marangoni, protocolado em 06 de fevereiro de 2018, notícia que a servidora não poderia comparecer na data e local designados para sua oitiva, tendo em vista suposto problema de saúde, inclusive com agendamento médico prévio.

Às fls. 160-166 consta ofício subscrito pelo Dr. Thiago Medeiros Caron encaminhando atestado médico da Sra. Elisângela Santos Marangoni, sugerindo 90 dias de afastamento.

Às fls. 168 consta ofício expedido pelo Presidente da Comissão, endereçado à Sra. Elisângela Santos Marangoni, requerendo a apresentação formal junto à Comissão *“das informações de fato e de direito referentes aos fatos relacionados - que entenda pertinente (utilização de veículo automóvel da administração municipal, especificamente do setor de vigilância, bem como de “bicicletas que deveriam estar” com guardas, sendo utilizadas particularmente)”*.

Conforme *Aviso de Recebimento – AR*, a Sra. Elisângela Santos Marangoni recebeu o citado ofício – fls. 174.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA/SP

FLS: 148

RUBRICA

Fls. 148



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

CNPJ 44.493.575/0001-69

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea - SP

Tel.: 18 3377-0501 - E-mail: prefeitura@florínea.sp.gov.br

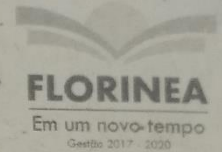


PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

CNPJ 44.493.575/0001-69

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea - SP

Tel.: 18 3377-0501 - E-mail: prefeitura@florínea.sp.gov.br



Por ofício (protocolo nº 145/2018, de 20/02/2018), subscrito pela própria servidora a mesma informou que não teria condições de saúde para prestar qualquer esclarecimento referente aos fatos narrados nestes autos.

Foram expedidos os seguintes ofícios: a) ofício ao Ilmo. Sr. Secretário de Saúde, solicitando informações a respeito da utilização do carro da vigilância sanitária; b) ofício ao Ilmo. Sr. Secretário de Administração, solicitando informações a respeito da utilização das bicicletas da Prefeitura Municipal; c) Ofício ao Departamento de Recursos Humanos, solicitando a apresentação de atestados médicos apresentados pela Sra. Elisângela Santos Marangoni, "considerando todos os períodos de vínculo funcional entre a servidora e a Prefeitura Municipal de Florínea - SP" - fls. 169-172.

As fls. 176-184 consta ofício e documentos expedidos pelo departamento de recursos humanos, referente a todos os atestados médicos apresentados pela Sra. Elisângela Santos Marangoni, considerando todos os períodos de seu vínculo funcional com a municipalidade.

Por certidão de fls. 185-187 o r. Secretário da Comissão de Sindicância investigativa bem certificou, em 20 de fevereiro de 2018, que, verificando os arquivos pertinentes aos processos administrativos disciplinares que tramitam perante a Prefeitura Municipal de Florínea, identificou-se que se juntou aos autos cópia errada da Ata de Instalação, promovendo-se - na mesma data, a competente e devida anexação da correta mídia, que se encontrava junto aos arquivos da secretaria.

Também, por certidão de fls. 188, em 02 de março de 2018 certificou que, compulsando-se os autos, constatou-se as incorreções - erros de digitação, relacionando e destacando as informações corretas, quais sejam: a) às fls. 20, quanto à Portaria 360/17, consta remissão à data de 22 de dezembro de 2017, sendo correta a data de 21 de dezembro de 2017; e, b) às fls. 25, quanto à Portaria 360/17, consta remissão à data de 22 de dezembro de 2017, sendo correta a data de 21 de dezembro de 2017.

Finalmente, entre as fls. 190-203, depreende-se documento expedido pela Secretaria Municipal de Higiene e Saúde, indicando que há controle de tráfego dos veículos automóveis pertencentes àquela secretaria, com planilhas de registro de quilometragem percorrida, consumo e despesa de combustível; também anexou-se documento da Secretaria Municipal de Administração indicando que para a utilização das bicicletas elétricas da administração o servidor se compromete a zelar e conservar e devolvê-lo em estado perfeito - inclusive houve a juntada de fotos e termos de responsabilidade.

Por trata-se de Processo de Sindicância Administrativa, investigativa, entende a Comissão que é de rigor a pontual análise e consideração fática dos fatos delineados na petição de denúncia, exarando o seu respeitável parecer para que se dê e/ou não prosseguimento em eventuais atos e termos processuais.

EIS O RELATÓRIO DO NECESSÁRIO.

PASSA-SE, EM SEGUIDA, ÀS ANÁLISES.

MUNICIPAL DE FLORINEA/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

CNPJ 44.493.575/0001-69

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea - SP

Tel.: 18 3377-0501 - E-mail: prefeitura@florínea.sp.gov.br

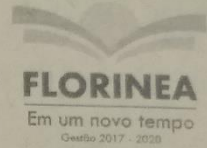


PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

CNPJ 44.493.575/0001-69

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea - SP

Tel.: 18 3377-0501 - E-mail: prefeitura@florínea.sp.gov.br



O Processo de Sindicância corresponde ao procedimento pelo qual se reúnem informações tendentes a fornecer elementos esclarecedores de determinados atos ou fatos, cuja apuração se faz no interesse superior e segundo a decisão de autoridade própria.

O centro do presente processo administrativo, que norteou todo o procedimento e serviu como base para a denúncia formulado pelo servidor ÍTALO FERNANDO GARCIA DA SILVA, foi o lançamento na página de perfil pessoal de facebook da Sra. ELISÂNGELA SANTOS MARANGONI (<https://facebook.com/elisangela.marangoni.3>), servidora pública municipal, lotada no cargo de provimento efetivo de auxiliar de contabilidade, de mensagem, indicando *potencial utilização de veículo automóvel da administração municipal, especificamente do setor de vigilância, bem como de "bicicletas que deveriam estar" com guardas, sendo utilizadas particularmente*.

Em princípio, enaltece-se o comportamento do servidor Ítalo que, verificando potencial irregularidade, levou ao superior hierárquico – no caso em tela ao Sr. Prefeito Municipal, os fatos coletados junto à rede social, facebook.

No depoimento colhido nos autos (fls. 135-136) o servidor Ítalo Fernando Garcia da Silva, ratificou as informações prestadas na comunicação interna inicialmente remetida ao Sr. Prefeito Municipal, citando que é responsável pela administração da fan page da Prefeitura e nesta esteira, visualizou no perfil pessoal de facebook da servidora Elisângela Marangoni a suposta denúncia da mesma quanto à utilização de bens públicos em benefícios particulares. Em tempo, informou não ter conhecimento do uso de bens da Prefeitura em favor próprio e citou que a foto anexada pela Sra. Elisângela, juntamente com a mensagem fazendo a possível denúncia trata-se de carro da Secretaria Municipal da Saúde.

A Ata Notarial firmada junto ao competente Cartório traz a segurança jurídica quanto aos fatos noticiados e confirma a veracidade de todo o narrado pelo servidor Ítalo, isto é, não há dúvida alguma de que constava mensagem no perfil pessoal da Sra. Elisângela Santos Marangoni relatando possível infração no âmbito da administração Municipal.

As afirmações da Sra. Elisângela são gravíssimas, tendo em vista que, inclusive e conforme pontuado pela assessoria jurídica da Prefeitura Municipal, a utilização de bens públicos em benefício particular caracteriza ato de improbidade administrativa, situação que pode levar à demissão de servidor público que tenha cometido tal infração, conforme art. 167, inciso IV, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Florínea.

Ademais, conforme preconiza o mesmo Estatuto em seu Art. 157, inciso VIII, é proibido valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento de dignidade de função pública.

Os necessários esclarecimentos da Sra. Elisângela não foram possíveis tendo em vista que a mesma, segundo médico psiquiatra, apresentava quadro de depressão e de desorganização de seu modo de vida. Inclusive houve a *sugestão* médica de repouso por noventa (90) dias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA/SP
FLS. 128



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

CNPJ 44.493.575/0001-69

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea - SP

Tel.: 18 3377-0501 - E-mail: prefeitura@florínea.sp.gov.br

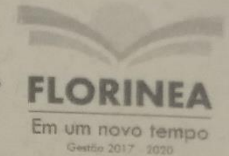


PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

CNPJ 44.493.575/0001-69

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea - SP

Tel.: 18 3377-0501 - E-mail: prefeitura@florínea.sp.gov.br



Foi remetido ofício à servidora (fls. 166) solicitando que a mesma prestasse informações que entendesse pertinentes. Conforme AR juntado – fls. 174, a mesma recebeu a correspondência emitida pela Comissão. Por ofício protocolado na Prefeitura Municipal informou a Sra. Elisângela que não teria condições de saúde, de prestar os esclarecimentos solicitados.

Não há dúvidas que o silêncio da servidora prejudicou o regular andamento dos trabalhos, tendo em vista que é de interesse da Comissão e, acredita-se, especialmente da Prefeitura Municipal, apurar eventuais infrações administrativas, principalmente quando se reportam tão relevantes e graves.

Consta no atestado médico apresentado pela Sra. Elisângela, os CIDS F32.2 e Z73.0 (fls. 184), que se referem, respectivamente a episódio depressivo grave sem sintomas psicóticos e problemas relacionados com a organização de seu modo de vida, especificamente esgotamento.

Com relação ao quadro de saúde da Sra. Elisângela, sem entrar na análise clínica – que não compete à esta Comissão, destaca-se que o atestado médico sugere 90 dias de repouso à mesma, isto é, não prescreve pontual e diretamente que a mesma deva permanecer de repouso, apenas aconselha, traz uma ideia.

Não há notícias de qualquer tratamento em andamento, como por exemplo aconselhamento psiquiátrico, comprovação de uso de medicamentos antidepressivos, terapia cognitivo-comportamental, terapia interpessoal etc.

Também, no procedimento investigatório, dois pontos interessantes aparecem.

Primeiramente, **a despeito de sua depressão e esgotamento a Sra. Elisângela possui VIDA SOCIAL ATIVA**. Neste sentido juntam-se documentos (doc. 01-66) que comprovam sua constante postura de destaque na rede social facebook. Tratam-se de documentos relacionados apenas no mês de fevereiro de 2018.

Também, a Comissão levantou junto ao setor de RH todos os atestados médicos apresentados pela Sra. Elisângela, no decorrer de sua vida funcional junto à municipalidade. O interesse maior desta constatação seria verificar se na data do lançamento da mensagem pela servidora na rede social - quanto à utilização de bens públicos em favor particulares (03 de outubro de 2017), se a mesma passava por algum estresse emocional e psiquiátrico.

Não que eventual enfermidade mental justificasse seus atos, mas para o fim de mensurar e considerar seu estado clínico. Contudo, considerando especificamente o último trimestre de 2017 houve a apresentação de 03 atestados, com as seguintes datas, CIDS e descrições: a) 20 de outubro de 2017: Cid R06.0 = anormalidades da respiração; dispneia; b) 29 de novembro de 2017: Cid 276.3 = pessoal em boa saúde acompanhando pessoa doente; c) 30 de novembro de 2017: Cid J03 = Amigdalite aguda (documentos 67-70).

Continuando...

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA/SP
121

8



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

CNPJ 44.493.575/0001-69

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea - SP

Tel.: 18 3377-0501 - E-mail: prefeitura@florínea.sp.gov.br

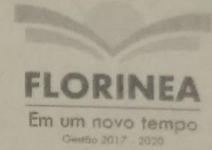


PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

CNPJ 44.493.575/0001-69

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea - SP

Tel.: 18 3377-0501 - E-mail: prefeitura@florínea.sp.gov.br



Aprofundando a investigação a Comissão apurou que existe controle de tráfego dos veículos pertencentes à administração, que estão vinculados à Secretaria Municipal de Higiene e Saúde. Ademais, os servidores que se utilizam das bicicletas da Prefeitura assumem termos de responsabilidade quanto ao seu competente uso.

Não se logrou êxito em apurar possíveis desvios de condutas de servidores, com relação à má utilização dos veículos automóveis da Prefeitura Municipal e também com relação às bicicletas.

O servidor denunciante, Sr. Ítalo, ao ser ouvido também relatou desconhecer a existência de uso irregular/ilícito de bens da municipalidade.

De todo o exposto, entende a Comissão que ficou prejudicado a investigação proposta inicialmente, quanto à utilização de bens públicos em favor próprio, segundo informado pela Sra. Elisângela Santos Marangoni.

Contudo, sabe-se que ao ingressar na carreira pública o servidor se sujeita a normas disciplinares do órgão que passa a integrar, com a necessidade de cumprir deveres e cuidar de proibições, devendo ter um comportamento profissional.

A infração disciplinar é tida como uma conduta praticada pelo servidor público e contrária às normas. Comete infração disciplinar o servidor que se comporta de maneira não admitida pela Administração, devendo haver o sujeito, o fato e o nexa que relacione o sujeito ao fato.

Não há dúvidas de que o comportamento da Sra. Elisângela Santos Marangoni foi completamente afastado da boa moral e da ética.

Se a servidora tinha o conhecimento da existência de irregularidades na administração municipal, deveria a mesma ter levado este fato imediatamente ao conhecimento de seu superior hierárquico para tomada de providências.

A partir do momento que a Sra. Elisângela tem o conhecimento da existência de ações, de condutas de servidores que estão se beneficiando particularmente em detrimento, em prejuízo da sociedade, e se cala, permanece inerte, a servidora corre em falta disciplinar.

Isto, considerando que a servidora disse a verdade na rede social de facebook – em que pese a Comissão não ter achado elementos e provas neste sentido.

De outro lado, se a servidora mentiu sobre os fatos, também incorre, do mesmo modo, em falta disciplinar.

De qualquer modo, tais situações não devem nunca serem objetos de discussão em rede social, devendo correr sob o sigilo e discrição que o caso remete.

Depreende-se que o comportamento da Sra. Elisângela Santos Marangoni é passível de processamento disciplinar, especificamente pela necessidade de apuração de possíveis infrações aos incisos XIII, XVI e XVI do artigo 156 do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Florínea – Lei 009/92:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

CNPJ 44.493.575/0001-69

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea - SP

Tel.: 18 3377-0501 - E-mail: prefeitura@florínea.sp.gov.br

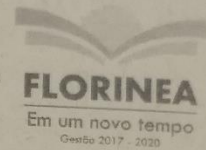


PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

CNPJ 44.493.575/0001-69

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea - SP

Tel.: 18 3377-0501 - E-mail: prefeitura@florínea.sp.gov.br



TÍTULO V DO REGIME DISCIPLINAR CAPÍTULO I

ART. 156 – SÃO DEVERES DO FUNCIONÁRIO, ALÉM DOS QUE LHE CABEM EM VIRTUDE DO DESEMPENHO DE SEU CARGO A OS QUE DECORREM, EM GERAL, DE SUA CONDIÇÃO DE FUNCIONÁRIO PÚBLICO:

...
VIII - REPRESENTAR AOS SUPERIORES SOBRE IRREGULARIDADES DE QUE TENHA CONHECIMENTO;

...
XIII - SER LEAL AS INSTITUIÇÕES QUE SERVIR

...
XVI – MANTER CONDUTA COMPATÍVEL COM A MORALIDADE ADMINISTRATIVA

Entende-se que, assim que teve o conhecimento de possíveis irregularidades no âmbito da administração deveria a Sra. Elisângela, imediatamente remeter as informações aos seus superiores hierárquicos para a tomada das devidas providências.

Ao tomar ciência de suposta irregularidade cometida por servidor ou de ato ilegal omissivo ou abusivo por parte de autoridade, associados, ainda que indiretamente, ao exercício de cargo -, o servidor colaborador é obrigado, por força do dispositivo legal do inciso VIII do art. 156 do Estatuto, a dar ciência à autoridade competente, devendo fazê-lo por meio da via hierárquica.

Por outro lado, lealdade, segundo prescreve os dicionários, diz respeito aos princípios e regras que norteiam a honra e a probidade, a honestidade; traz a conotação de fidelidade aos compromissos assumidos. É dever do servidor ser leal, ser fiel, ser honesto em relação à administração pública.

A lealdade também é demonstrada pela postura colaborativa ao reportar à autoridade competente eventuais falhas detectadas passíveis de acarretar prejuízo à administração, de natureza normativa ou técnica, bem como de relatar a ocorrência de eventual infração administrativa no âmbito da administração.

Questiona-se, a Sra. Elisângela foi fiel e honesta com a administração quando expõe indistintamente, na internet, situações de potencial irregularidade administrativa? Definitivamente, não!

Também, a conduta da Sra. Elisângela soa incompatível com a moralidade administrativa. A partir do momento que a Sra. Elisângela vem à público e lança notícias de infrações administrativas na rede mundial de computadores nota-se sua falta de postura e ética, revela-se sua falta de espírito de cooperação e de correção de conduta, que se espera de todo servidor público em uma situação de percepção de graves ilegalidades.

A moralidade aqui é tida como aquela ideia de associação ao exercício do cargo público, da função pública. Como servidora pública, entende-se que a Sra. Elisângela tão



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

CNPJ 44.493.575/0001-69

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea - SP

Tel.: 18 3377-0501 - E-mail: prefeitura@florínea.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

CNPJ 44.493.575/0001-69

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea - SP

Tel.: 18 3377-0501 - E-mail: prefeitura@florínea.sp.gov.br

FLORÍNEA

Em um novo tempo
Gestão 2017 - 2020

logo teve notícias de irregularidades, deveria tomar as providências cabíveis. Não permanecer inerte e divulgar indistintamente estes fatos em redes sociais.

A autoria da Sra. Elisângela quanto ao lançamento na internet de informações de possível é incontestável, assim como não há dúvidas quanto à materialidade da conduta, presente na conferência e confirmação da exposição no facebook, das potenciais notícias de infrações administrativas.

A presença de indícios suficientes de materialidade e autoria direcionam para a apuração de possível falta funcional, com dever de responsabilização da servidora.

Prescrevem os Artigos 161 e 164 do Estatuto dos Funcionários Municipais de Florínea:

TÍTULO V
DO REGIME DISCIPLINAR
CAPÍTULO III
DA RESPONSABILIDADE
SEÇÃO II
DAS PENALIDADES

ART. 161- CONSIDERA-SE INFRAÇÃO DISCIPLINAR O ATO PRATICADO PELO FUNCIONÁRIO COM VIOLAÇÃO DOS DEVERES E DAS PROIBIÇÕES DECORRENTES DA FUNÇÃO QUE EXERCE.

§ ÚNICO. A INFRAÇÃO É PUNÍVEL, QUER CONSISTA EM AÇÃO OU OMISSÃO E INDEPENDENTEMENTE DE TER PRODUZIDO RESULTADO PERTUBADOR AO SERVIÇO.

ART. 164 - A ADVERTÊNCIA SERÁ APLICADA POR ESCRITO, NOS CASOS DE VIOLAÇÃO, DE PROIBIÇÃO CONSTANTES DO ART. 157, INCISO I A VIII, XVI A XIX, E, DE INOBSERVÂNCIA DE DEVER FUNCIONAL PREVISTOS EM LEI, REGULAMENTO OU NORMAS INTERNAS QUE NÃO JUSTIFIQUE A IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE MAIS GRAVE.

Assim, a deflagração de processo administrativo disciplinar em relação à Sra. Elisângela Santos Marangoni, no caso investigado reveste-se a decisão mais precisa e acertada.

DECISÃO

Por todo o exposto e diante do apurado neste procedimento legal, instaurado por força da Portaria nº 360/2017, de 21 de dezembro de 2017 entende a Comissão Processante que, salvo melhor juízo que:

a) os fatos narrados na comunicação interna pelo Sr. Ítalo Fernando Garcia da Silva são inequívocos;

b) a ausência de oitiva da Sra. Elisângela Santos Marangoni prejudicou o aprofundamento da investigação, no tocante às supostas condutas inadequadas e ilegais de

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA/SP

FLS: 224

RUBRICA:

Página 2 de 13



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

CNPJ 44.493.575/0001-69

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea - SP

Tel.: 18 3377-0501 - E-mail: prefeitura@florínea.sp.gov.br

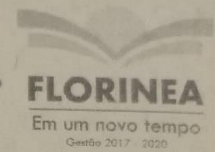


PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

CNPJ 44.493.575/0001-69

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea - SP

Tel.: 18 3377-0501 - E-mail: prefeitura@florínea.sp.gov.br



servidores da municipalidade, potencialmente irregularidades que - em tese, aconteceram no âmbito na administração, especificamente, a utilização de bens públicos da administração em benefício próprio;

c) não houve a comprovação de utilização indevida de bens públicos em benefício particular, de automóvel veículo e/ou de bicicletas da administração;

d) a ação da servidora Elisângela Santos Marangoni de lançar na rede mundial de computadores, especificamente na rede social facebook, notícia de possíveis ações ilegais cometidas no âmbito da administração, possivelmente remete às infrações do Estatuto dos Funcionários Municipais de Florínea, tendo em vista a inobservância de deveres funcionais dos colaboradores, especificamente os incisos VIII, XIII e XVI do Art. 156, que respectivamente tratam da obrigatoriedade de representação aos superiores sobre irregularidades de que tenha conhecimento, ser leal às instituições que servir e dever de manter conduta compatível com a moralidade administrativa.

Deste modo, entende-se que é de direito a abertura de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR em relação à servidora ELISÂNGELA SANTOS MARANGONI (RG de n.º 27.779.818-5 – SSP/SP, CPF/MF N.º 195.877.898-22, residente e domiciliada na Rua Ademar de Almeida Anel Viário Sul, n.º 120, Vila Pântano, município de Florínea-SP, CEP 19.870-000), servidora pública municipal, cargo de provimento efetivo de auxiliar de contabilidade, para apuração de eventuais responsabilidades a que deu causa, consistente nos citados incisos VIII, XIII e XVI do Art. 156 infrações do Estatuto dos Funcionários Municipais de Florínea.

Deve-se assegurar à servidora pretensamente processada, todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente a ampla defesa e contraditório, com eventuais aplicações de penalidades cabíveis.

Postas estas considerações, que seja estes autos remetidos à apreciação da autoridade superior, para que delibere o que for de direito, diante do narrado neste relatório.

Era o quer cabíamos a relatar neste momento, reitera-se, salvo melhor entendimento.

À elevada apreciação da autoridade superior.

Int. e Prov.

Florínea, 05 de março de 2018

GUILHERME ARAÚJO BASSETO
RG n.º 44.771.865-4 SSP/SP

ALEXANDRA GOMES
RG n.º 33.286.473-X

SEVERINO BENTO DA SILVA
RG n.º 48.908.721-8

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA/SP
FLS. 225
RUBRICA
Página 1